

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Creche Subvencionada Maria Aderite de Araújo.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Departamento de Coordenação Orçamentária.

I.I. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nomeia-se como Gestor do contrato o servidor Sidney Forte, RGF 86219, CPF 082.825.318-80, Departamento de Coordenação Administrativa, e-mail corporativo administracao@semecti.com.br.

Nomeia-se como Fiscal do contrato o servidor Oswaldo Gomes de Paiva Junior, RGF 7336, CPF 064.955.828-62, Departamento de Coordenação Administrativa, e-mail corporativo administracao@semecti.com.br.

II. DO OBJETO

- ☐ () Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento
- ☒ (X) Locação de imóvel

III. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- ☐ Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)
- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
- ☒ Inexibibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
- ☐ Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

IV. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A instalação da Creche Subvencionada Maria Aderite de Araújo, no bairro Jardim Viana, Município de Itaquaquetuba, visa o atendimento escolar da região, refletindo na melhoria da qualidade da educação no bairro e do atendimento das crianças na faixa etária de creche, a fim de suprir a demanda presente na região, constante na página 27 do processo 3060/2024.

V. ITENS DA SOLUÇÃO

O imóvel para locação da Creche Subvencionada Maria Aderite de Araújo é de uma única unidade, a qual localiza-se na Rua da Pedra, 160 – Jardim Viana – Itaquaquetuba/SP.

V.I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Considerando o preceito constitucional, destacado no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, o acolhimento às crianças no local em que será instalada a creche faz-se necessário à Administração Pública.

V.II. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, constantes no Plano de Contratação Anual, não sendo exigível processo de licitação, conforme o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, para *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.*

V.III. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Imóvel localizado no endereço Rua da Pedra, 160 – Jardim Viana – Itaquaquetuba/SP, cujo terreno abrange o espaço de 250,00 m² e área construída de 617,89 m².

IX. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O valor a ser pago para fins de locação é de R\$ 13.798,80 (Treze mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais.

X. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

() NÃO constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

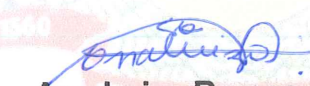
Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 72 que trata do processo de contratação direta, artigo 75, inciso II.

XI. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo de locação.

Itaquaquecetuba/SP, 20 de maio de 2024.



Ana Luiza Ramos da Silva

Departamento de Coordenação Administrativa de Educação

Ciente e autorizo,



Prof. José Rosa Martins

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação